

## I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

**REGULAMENTO (CE) N.º 1100/2004 DA COMISSÃO**  
**de 11 de Junho de 2004**  
**que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de**  
**certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas<sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo.

- (2) Em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 12 de Junho de 2004.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de Junho de 2004.

*Pela Comissão*

J. M. SILVA RODRÍGUEZ  
*Director-Geral da Agricultura*

---

<sup>(1)</sup> JO L 337 de 24.12.1994, p. 66. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1947/2002 (JO L 299 de 1.11.2002, p. 17).

## ANEXO

**do regulamento da Comissão, de 11 de Junho de 2004, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

| (EUR/100 kg)                       |                                        |                                |
|------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------|
| Código NC                          | Código países terceiros <sup>(1)</sup> | Valor forfetário de importação |
| 0702 00 00                         | 052                                    | 75,4                           |
|                                    | 999                                    | 75,4                           |
| 0707 00 05                         | 052                                    | 72,1                           |
|                                    | 096                                    | 99,3                           |
|                                    | 999                                    | 85,7                           |
| 0709 90 70                         | 052                                    | 94,2                           |
|                                    | 999                                    | 94,2                           |
| 0805 50 10                         | 052                                    | 48,0                           |
|                                    | 382                                    | 55,2                           |
|                                    | 388                                    | 60,1                           |
|                                    | 508                                    | 51,4                           |
|                                    | 528                                    | 49,4                           |
|                                    | 999                                    | 52,8                           |
| 0808 10 20, 0808 10 50, 0808 10 90 | 388                                    | 96,1                           |
|                                    | 400                                    | 126,8                          |
|                                    | 404                                    | 106,3                          |
|                                    | 508                                    | 58,4                           |
|                                    | 512                                    | 76,8                           |
|                                    | 524                                    | 56,0                           |
|                                    | 528                                    | 68,6                           |
|                                    | 720                                    | 93,7                           |
|                                    | 804                                    | 110,0                          |
|                                    | 809                                    | 92,8                           |
| 0809 10 00                         | 999                                    | 88,6                           |
|                                    | 052                                    | 122,7                          |
|                                    | 624                                    | 287,4                          |
| 0809 20 95                         | 999                                    | 205,1                          |
|                                    | 052                                    | 317,5                          |
|                                    | 068                                    | 171,2                          |
|                                    | 400                                    | 377,5                          |
|                                    | 999                                    | 288,7                          |

<sup>(1)</sup> Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 2081/2003 da Comissão (JO L 313 de 28.11.2003, p. 11). O código «999» representa «outras origens».